



CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE E DO OUTRO, A EMPRESA METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90 com sede na Praça Adonias Filho nº. 16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº. 838171150, CPF nº. 920.624.825-15, residente e domiciliado a Rua Maria Pedro Hage, nº 281, Centro, nesta cidade aqui denominada doravante designado simplesmente CONTRATANTE celebra o presente Contrato com a empresa METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n. 06.348.838/0001-57, estabelecida na Avenida Rosa Cruz, 346 - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representado por ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, portador do Registro Geral nº 1.636.925-48 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.072.745-00, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666-93 e alterações subsequentes, de acordo com *Processo Administrativo nº 006/2022* e a *Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2022*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e assessoria jurídica na elaboração de normas internas operacionais, elaboração de pareceres diversos, consultoria acerca do procedimento administrativo nas diversas secretarias que envolvam as secretarias de educação, saúde e administração e finanças, assessoria nos apontamentos acerca da fiscalização do controle externo, regularização e acompanhamento das dívidas relacionadas ao PIS/PASEP, INSS E FGTS, emissão de Certidão Negativa de Débito, parcelamentos de dívidas fiscais, levantamento e negociação de Precatórios junto ao Núcleo de Conciliação de Precatório do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Junta de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho Da 5ª Região, que envolvam as secretarias de educação, saúde e administração e finanças; defesas e recursos administrativos junto a Receita Federal e secretaria da Fazenda do Estado, que envolva processos, notificações, autuações, inspeções, auditorias e quaisquer outros procedimentos envolvendo Dívidas Fiscais Tributárias ou PASEP, INSS E FGTS, através de Profissional devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.03.00 – Procuradoria Jurídica do Município
Unidade	03.03.03 – Procuradoria Jurídica do Município
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



Elemento de Despesa	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	0- Recursos Ordinários
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Tipo	03.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	01- Transferência Rec. de Impostos Educação 25%
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	02-Transferência Rec. de Impostos Saúde 15%

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **RS 6.000,00 (Seis Mil Reais)** de forma mensal, perfazendo um valor global no exercício financeiro de **RS 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** que deverão ser depositados em favor da empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL na Conta Corrente: 59285-4 Agência: 0188-0, do Banco do Brasil.**

Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: **60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos**, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**A Contratada obriga-se**

- Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- observar e respeitar as Legislações Federal Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;



- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, objeto do presente Contrato.

**A Contratante obriga-se a:**

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

**Constituem motivos para rescisão de contrato:**



O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados. O atraso injustificado no início dos serviços;

A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob responsabilidade do Fiscal do Contrato, o **PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO - PEDRO AUGUSTO VIVAS – PROCURADOR JURIDICO, DECRETO N 017/2017** ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

#### **CLÁUSULA DECIMA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no IMAP, em resumo, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica estabelecido o Foro da Comarca do município contratante para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em duas vias idênticas e de igual teor para tornar bom, firme e valioso.

*Itajuípe (BA), 03 de janeiro de 2022.*

  
MARCONE AMARAL COSTA JÚNIOR  
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE  
CONTRATANTE

  
ALEX RENAN RIBEIRO DIAS  
METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL  
CONTRATADO